

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 105/2020 TRE/PRE/GABPRE - DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE PARTIDOS POLÍTICOS E DE CANDIDATOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

O DESEMBARGADOR JOÃO MARIA LÓS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VI, da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a necessidade e conveniência de racionalizar e otimizar o atendimento das demandas relacionadas às prestações de contas de partidos políticos e candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º. Compete à Seção de Auditoria e Orientação Partidária (SAOP), vinculada à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) deste Tribunal, promover o atendimento ao público conforme os seguintes fundamentos e diretrizes:

I – universalidade do atendimento relacionado ao uso dos sistemas de prestações de contas e a regularidade das operações de arrecadação de recursos e de realização de gastos;

II - uniformidade, compatibilidade e coerência das orientações emitidas com a legislação de regência, com as normas brasileiras de contabilidade, assim como com as regras e procedimentos de auditoria pertinentes;

III – registrabilidade das orientações mediante a identificação da pessoa ou entidade solicitante da orientação emitida e de seu teor.

Parágrafo único. As informações prestadas por ocasião do atendimento ao público não vinculam os relatórios de análise técnica.

Art. 2º. O atendimento ao público, inclusive para os advogados e contadores, ocorrerá prioritária e preferencialmente pelo INFOCONTAS - Sistema de Informações sobre Prestações de Contas Eleitorais e Partidárias, disponível na página do Tribunal na internet.

§ 1º. O atendimento presencial e por mensagem eletrônica (e-mail) ocorrerá de forma complementar e subsidiária, salvo quanto ao idoso, à pessoa com deficiência e outros grupos identitários que gozem de atendimento prioritário, conforme legislação específica.

§ 2º. O atendimento por meio de telefone dar-se-á apenas após esgotadas as vias previstas no caput e no parágrafo anterior.

§ 3º. Em nenhuma hipótese caberá o atendimento por aplicativos de mensagens eletrônicas ou por qualquer meio não previsto nesta Portaria.

Art. 3º. O atendimento aos profissionais da imprensa será, preferencialmente, intermediado pela unidade de comunicação social do Tribunal.

Art. 4º. Nas questões técnicas que envolvam os sistemas da Justiça Eleitoral caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação oferecer suporte e, eventualmente, assumir o atendimento.

Parágrafo único. Compete a Secretaria de Tecnologia da Informação realizar os serviços de sustentação do sistema INFOCONTAS e, mediante solicitação da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, promover as alterações e atualizações necessárias ao aperfeiçoamento do software.

Art. 5º. O sistema INFOCONTAS deverá ter um banner de identificação específico na internet e estar situado em local de fácil identificação e acesso pelos usuários.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande - MS, na data da assinatura digital.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente

[Redacted]

[Redacted]